



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
3ª Vara Cível e Fazenda Pública Municipal da Comarca de Caldas Novas-GO
Escrivania do 3º Cível e Fazenda Pública Municipal
Av. C, Qd. 1A, Bairro Itaguaí III – Caldas Novas/GO, CEP: 75.682-096, Fone: (64) 3454-9662 email:
cart3civcaldasnovas@tjgo.jus.br

EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º : 5566386-05.2019.8.09.0024

REQUERENTE: Mpe Construtora E Incorporadora Ltda , CNPJ: 05.762.995/0001-41

ENDEREÇO: Av. Av. Crilo Lopes de Moraes, n.º 100, Complemento: QD. 12 , Lt. 11, CALDAS NOVAS - Goiás CEP 75680001

REQUERIDOS(AS): CREDORES

TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial (L.E.)

CLASSE: Recuperação Judicial (L.E.)

ASSUNTO: 4993 - Empresas -> Recuperação judicial e Falência -

VALOR DA AÇÃO: 45.064.267,72

JUIZ: Bruno Leopoldo Borges Fonseca

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado

FAZ SABER, que por este, o(a) MM. Juiz de Direito da Escrivania da **3º Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca de Caldas Novas-GO, Dr. Bruno Leopoldo Fonseca Lopes**, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que empresa MPE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA, acima qualificada, ajuizou, no dia 25/09/2019, perante a Comarca de Caldas Novas-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, que teria sido motivada, sobremaneira, pelos problemas havidos na construção do empreendimento Ecologic Ville Resort, relatando a captação de recurso no mercado financeiro; o direito de recesso de sócio, com a descapitalização disso decorrente; a recessão econômica vivida pelo país e o desaquecimento do mercado imobiliário, quando da finalização das obras; o elevado número de demandas judiciais, notadamente ações trabalhistas movidas contra outras empresas em que a sócia da MPE figura no quadro societário, com bloqueio e indisponibilidade de bens e valores, o que inviabilizou a consecução de novos empreendimentos, sobremaneira porque ditas restrições creditícias decorrentes de demandas judiciais inviabilizaram a captação de recursos no mercado financeiro. Afirma que, com o auxílio do Poder Judiciário, pode se recuperar, desde que lhe seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus

Valor: R\$ 45.064.267,72 | Classificador: APE - INICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 24/11/2020 08:26:23

credores. Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 3ª Vara Cível e Fazenda Pública Municipal da Comarca de Caldas Novas-GO, deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. Leonardo Ribeiro Issy, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 20.695, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, telefone (62) 3281-0606, e endereço eletrônico leonardoissy@uol.com.br**, listando suas atribuições e arbitrando-lhe o valor de sua remuneração. Ainda, determinou a apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias; e a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, bem como a suspensão da prescrição, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as ações trabalhistas, até a fase de liquidação, ações cíveis que versem sobre quantia ilíquida, as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 e execuções fiscais. Quanto a essas últimas, ressaltou que atos expropriatórios são de competência do Juízo da recuperação judicial. Dispensou, ainda, a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditício. Determinou, ainda, que a recuperanda apresente, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, bem como se abstenha de alienar ou onerar bens de seu ativo permanente, sem autorização judicial. Determinou, ainda, que, até o encerramento da recuperação judicial, a autora faça constar, em todos os atos por si praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial". Determinou, também, a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas, na pessoa das respectivas Procuradorias; bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito; a informação de que a recuperanda apresentará o seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação decisão de processamento; e a advertência acerca da forma de apresentação de divergência e habilitação de crédito (perante o Administrador Judicial e não no protocolo judicial), dos prazos para divergência e habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal. Ficam os credores expressamente advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 ou, ainda, através do e-mail leonardoissy@uol.com.br. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA (Nº, CREDOR, VALOR):

CLASSE I (TRABALHISTA): (1) CARLOS GONÇALVES PINHEIRO: R\$102.414,54; (2) DIEGO ROSA MAJELA: R\$9.429,43; (3) EDUARDO NOGUEIRA DANTAS: R\$11.323,92; (4) ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES: R\$25.431,84; (5) ERICA CRISTINA MARCELINO PERLES: R\$193.393,88; (6) FERNANDO LISBOA GONÇALVES: R\$26.343,88; (7) GYZELLE MOREIRA DOS SANTOS: R\$13.724,97; (8) JÉSSICA FRANCIELE PARREIRA MOURA: R\$33.497,23; (9) JOSÉ JOSINO TANJA: R\$72.876,04; (10) JURIVE MARTIS FERREIRA: R\$10.265,65; (11)

JUSLAINE MARQUES DA SILVA: R\$29.275,52; (12) KATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO: R\$12.738,52; (13) MARIA DIANA VASCONCELOS DA CRUZ: R\$17.315,74; (14) MARIA RAIMUNDA SILVA FERNANDES: R\$31.991,43; (15) MARILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS: R\$15.793,42; (16) RENATO OLIVEIRA SOUZA: R\$15.421,63; (17) ROSÂNGELA ROSA DE LIMA: R\$16.020,96; (18) THAISA OLIVEIRA DA COSTA: R\$22.318,28. **TOTAL DA CLASSE: R\$ 643.555,92.**

CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO): (1) ALAIR CARLOS DE ARAUJO JUNIOR: R\$138.649,42; (2) ALVESSIMO PEREIRA DE ABREU: R\$155.564,40; (3) ALVESSIMO PEREIRA DE ABREU: R\$206.428,55; (4) ANA CLAUDIA TAVARES DUTRA: R\$240.841,64; (5) ANNA RITA LUDOVICO PEREIRA BROMONSCHENKEL: R\$3.340,45; (6) ANTONIO CESAR GARCIA E SOUZA: R\$503.868,19; (7) ARMANDO OLIVEIRA NUNES: R\$10.000,00; (8) AUREA ANGELICA ALVARES JACOME: R\$41.121,94; (9) CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA: R\$19.847,88; (10) CONCRETA ARTEFARTOS DE CIMENTOS LTDA: R\$253.566,25; (11) CONDOMINIO ECOLOGIC VILLE RESORT SPA: R\$21.034.991,06; (12) CONDOMINIO ECOLOGIC VILLE RESORT SPA: R\$149.217,14; (13) CONDOMINIO ECOLOGIC VILLE RESORT SPA: R\$149.046,86; (14) CRISTIANE CELESTINA LINO GOMES: R\$140.033,37; (15) CYNTHIA QUEIROZ DE CASTRO MATTOS: R\$70.000,00; (16) DEUSMAR RODRIGUES DO PRADO: R\$204.794,97; (17) DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTAS LTDA: R\$46.932,24; (18) DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTAS LTDA: R\$30.554,23; (19) ELIZETE NATALINA DE OLIVEIRA: R\$30.000,00; (20) ELMO CARNEIRO DE ARAUJO: R\$11.182.447,81; (21) FABIO LOPES DE CAMARGO: R\$318.672,99; (22) FREDERICO RODRIGUES FIGUEIREDO: R\$12.059,32; (23) GISLAINE VALERIO DE LIMA TEDESCO: R\$332.364,68; (24) GISLAINE VALERIO DE LIMA TEDESCO: R\$222.609,09; (25) HELIO JOSE PERILLO VASCONCELOS: R\$56.564,56; (26) JOSE CARLOS DE SOUSA NETO: R\$486.607,90; (27) KATHY TSAO: R\$88.307,89; (28) LAR EMP. DE ARTEFATOS DE FIBRA: R\$1.581.174,61; (29) LEANDRO DE CARVALHO FRANCO: R\$311.895,99; (30) LUIZ CARLOS DA SILVA / SUELI ALVES DA SILVA: R\$632.85,58; (31) LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA: R\$22.898,90; (32) MARCIA FERREIRA PRUDENTE: R\$10.000,00; (33) MARIA DO CARMO BEZERRA: R\$129.427,22; (34) MARIA GILDINA DE SANTANA RORIZ: R\$578.837,27; (35) MARLUCE SILVA REZENDE: R\$236.633,72; (36) MILENA SOUSA DE OLIVEIRA: R\$144.548,65; (37) MIRIAN RIBEIRO AMORIM: R\$323.478,32; (38) MULTI CONSTRUTORA LTDA: R\$44.074,71; (39) NILVA LUCIA FRAISSAT: R\$27.280,88; (40) PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA: R\$48.141,44; (41) PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA: R\$163.777,53; (42) RENATO NERY FRANCO: R\$163.990,96; (43) ROBERTO RODRIGUES COSTA: R\$90.000,00; (44) SANDRA CABRAL DE SOUZA: R\$27.290,60; (45) SERGIO ALMEIDA MARTINS FERREIRA: R\$60.000,00; (46) SILVIO BARCI JUNIOR: R\$25.429,29; (47) SUSAN MARYE MINAMI DE OLIVEIRA: R\$48.000,00; (48) VALTER GIL MESQUITA SOUZA: R\$113.008,00; (49) VERA INEZ SILVA LOUGON MOULIN: R\$61.916,57; (50) VERA LUCIA CAMPOS TEIXEIRA: R\$526.384,99; (51) VERA LUCIA FELIX FONSECA: R\$86.508,46; (52) WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ: R\$881.308,44; (53) WANDER CURADO DE OLIVEIRA E SILVA: R\$14.984,37; (54) WENDER CURADO DE OLIVEIRA E SILVA: R\$160.487,46. **TOTAL DA CLASSE: R\$42.073.196,79.**

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 42.716.752,71.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás. Eu, Marcus Vinicius de Sousa Silva, Escrivão, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTE PASSOS: 1) Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre,



informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso
fjnjxba7zkcjdd6hj.

Caldas Novas, 11 de novembro de 2020.

BRUNO LEOPOLDO BORGES FONSECA
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

Valor: R\$ 45.064.267,72 | Classificador: APE - INICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: Leonardo Ribeiro Issy - Data: 24/11/2020 08:26:23